

Convite nº 02/2010
Processo Licitatório nº 199.086
- Serviços de montagem de projeto cenográfico para a Expointer 2010 -

Anexo V

CT XXX/0 - 2010

MINUTA DE CONTRATO PARA MONTAGEM DE PROJETO CENOGRÁFICO PARA EXPOINTER 2010

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR/RS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, com sede em Porto Alegre / RS, na Praça Professor Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar, Bairro Cidade Baixa – CEP 90.050-390, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: _____ – SSP/RS, e CPF: _____, e pelo Superintendente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: _____ – SSP/RS, e CPF: _____, ambos residente e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, sociedade _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, com sede em (município) / (UF), à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____ – CEP _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: _____ – SSP/RS, e CPF: _____, CREA: _____/UF, residente e domiciliado (município).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*As partes acima qualificadas ajustam este instrumento, o qual é parte do **Processo Licitatório nº 199.086**, na modalidade **Convite - nº 02/2010**, do tipo **Menor Preço**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – R.L.C., arts. 5º, Inciso II; 6º, Inciso II, “b”; e art. 8º, Inciso I, e pelas cláusulas e condições que seguem.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este instrumento de contrato tem por objeto a contratação de serviços de “**Montagem do Projeto Cenográfico para o Centro de Formação Profissional do SENAR-RS – C.F.P.R.**”, no município de Esteio (RS), nas dependências do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em face das práticas e dinâmicas programadas para a realização da **EXPOINTER 2010**, no período de **28 de agosto a 05 de setembro de 2010**.

1.2. A descrição dos serviços a serem executados está pormenorizada no Memorial Descritivo, constante do **Anexo I**, do Instrumento Convocatório, mas que integra este contrato, independentemente de transcrição. Acompanha o Anexo I, um **CD-ROM** contemplando através de imagens, o cenário idealizado através do Memorial.

1.3. A montagem do projeto cenográfico deverá estar concluída até **26/08/2010**, e devidamente aprovada pelo profissional responsável pela elaboração do mesmo, conforme estabelecido no item “10.1”, do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA estará impedida de transferir a execução da montagem à outra empresa, mesmo que de mesmos sócios, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na cláusula oitava, do instrumento convocatório, e confirmada pela cláusula sexta deste contrato.

2.2. É vedado à CONTRATADA, sem a anuência do CONTRATANTE, qualquer subcontratação de serviços, sendo que, se autorizado, todos os encargos decorrentes serão de sua inteira responsabilidade.

2.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação do pessoal que estará diretamente envolvido no gerenciamento ou supervisão da montagem, bem como seus executores, devendo, ainda, demonstrar a vinculação do pessoal com a empresa.

2.4. Durante a execução dos serviços até o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá manter em completa limpeza as áreas de execução dos serviços e suas adjacências e deverá remover os entulhos que se formarem.

2.5. Se houver necessidade de promover algum tipo de alteração ou ajuste de execução, deverá a CONTRATADA buscar a anuência do CONTRATANTE, sob pena de implicar em descaracterização do objeto e/ou descumprimento contratual.

2.6. Informar, imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer alteração nas condições operacionais e administrativas que venham a refletir na execução do contrato.

2.7. Emitir a respectiva Nota Fiscal para que possa ser processado o pagamento, no prazo previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar a área de execução dos serviços para o acesso da CONTRATADA e seu pessoal técnico para levantamento de informações e execução do projeto, destacando um funcionário para acompanhamento e orientação sobre as atividades previstas.

3.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer alteração na sistemática de trabalho, que venha a interferir na execução dos serviços acordados.

3.3. Efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

4.1. O prazo previsto para entrega do objeto é até 17h (dezesete horas) do dia **26/08/2010**.

4.2. A eventual alteração contratual e/ou prorrogação de prazo de vigência serão instrumentalizadas por termo aditivo, atendendo as previsões do art. 29, do R.L.C. do SENAR.

4.3. O descumprimento das condições acordadas ou a rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, caracterizará inadimplemento contratual. Tal fato ensejará à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total a ser pago à CONTRATADA será de **R\$ 0,00** (.....), incluso todos os custos diretos e indiretos, alimentação, transporte de material e de pessoal, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

5.2. O pagamento dos serviços será feito em até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, e mediante a emissão da Nota Fiscal em nome do SENAR-RS, com as devidas retenções relativas à legislação aplicável, e fazendo menção ao número deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sendo este contrato uma extensão do instrumento convocatório, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará à aplicação daquelas penalidades previstas em sua cláusula oitava, independentemente de transcrição, conforme disposição geral constante do item "9.4" deste contrato.

6.2. A cobrança de multa será feita automaticamente, descontando dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo créditos, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação.

6.3. Para todos os casos de aplicação de penalidade, é garantido à CONTRATADA o preceito Constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, as pessoas envolvidas na execução do presente contrato

não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra a outra parte, em face da inocorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo de cada parte a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.** É condição essencial para a liberação do pagamento a apresentação dos seguintes comprovantes:
- a)** Prova de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b)** Prova de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal.
 - c)** Prova de Regularidade Fiscal junto à Previdência Social e ao FGTS.

8.2. A falta de apresentação de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, facultará ao CONTRATANTE a retenção dos valores, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A fiscalização dos serviços será feita pelo SENAR-RS através de sua Divisão de Planejamento e Projetos, conforme disposições constantes da Cláusula 10, do Instrumento Convocatório.

9.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos morais ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais no desempenho de suas atividades junto ao CONTRATANTE e suas instalações, seja por culpa ou dolo, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade civil e conseqüente indenização proveniente de tais atos, bem como por eventuais danos ou acidentes decorrentes da execução do objeto deste Contrato. Sendo assim, fica garantido, desde já, o direito de regresso contra a CONTRATADA, se o CONTRATANTE for acionado e condenado judicialmente por conta destes fatos.

9.3 A contagem dos prazos relativos a este contrato, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia.

9.4 Todos os fatos relativos ao processo, bem como todas as atribuições da CONTRATADA, previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, integram automaticamente este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para a solução das divergências e dos casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que seguem, para surtir seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre (RS), ____ de julho de 2010.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS
Presidente do Conselho Administrativo

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS
Superintendente

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

- CPF:

Nome:
RG:

- CPF: